

A IMPORTÂNCIA DA CIÊNCIA CONTÁBIL E À VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NAS ENTIDADES PÚBLICAS

THE IMPORTANCE OF ACCOUNTANCY AND THE VALUATION OF THE ACCOUNTANT IN PUBLIC INSTITUTIONS

Data de entrega dos originais à redação em: 17/06/2015
e recebido para diagramação em: 03/05/2016.

Edmilson Antonio de Paula ¹

O Objetivo principal deste artigo é fomentar o debate sobre a importância da ciência contábil, no campo da contabilidade aplicada ao setor público e a valorização dos profissionais da contabilidade nas entidades públicas. Pretendeu-se buscar resposta à questão: Os profissionais da contabilidade são valorizados nas entidades públicas? A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e a participativa. Os estudos iniciaram com as definições, as origens e as evoluções da contabilidade; o objeto e a finalidade da contabilidade aplicada ao setor público, bem como, a capacidade legal dos profissionais da contabilidade, desde 1946. Estes estudos apoiaram-se nas obras dos estudiosos da ciência contábil, incluindo os principais procedimentos percorridos nas fases da execução das despesas públicas na acepção contábil, voltados na área preponderante do ensino público, vez que o autor é contador no Instituto Federal de Educação. Verificou-se neste estudo que os profissionais estão sendo valorizados em sua carreira no que tange aos procedimentos e responsabilidades, mas que por outro lado, no que se referem aos reconhecimentos remuneratórios, os mesmos ainda não vêm sendo valorizados, principalmente pela ausência de plano de carreira próprio. Verificou-se portanto com este estudo que a valorização do profissional contábil é mais uma questão política, independente da própria técnica contábil.

Palavras-chave: Ciência Contábil. Profissionais Contábeis. Entidades Públicas.

The main objective of this paper is to stimulate debate about the importance of the accounting area in the public sector and the enhancement of accounting professionals in public entities. It was intended to seek answers to the question: Are the accounting professionals valued in public institutions? The methodology was the literature review. The studies began with definitions, origins and the evolution of accounting; the object and purpose of accounting applied to the public sector, as well as the legal capacity of the accounting professionals since 1946. These studies were supported in major works of accounting, including key procedures covered in the stages of implementation of public expenditure in accounting purposes, focused on major area of public education. It was found that the professionals are being valued in their careers when it comes to procedures and responsibilities, but on the other hand, to what relates to compensatory awards, they have not still been valued, especially due to the lack of a career plan. The main outcome of this study is the reflection that the appreciation of the accounting professional is more a political issue, regardless of the accounting technique itself.

Keywords: Accountancy. Accountant. Public Entities.

1 INTRODUÇÃO

A ciência contábil é muito pouco conhecida no Brasil perante a sociedade em geral, principalmente no que se refere ao seu objeto e finalidade. Ela é de suma importância uma vez que é uma das áreas do conhecimento que explica aos cidadãos, de onde vem e para onde vão os recursos financeiros arrecadados na forma de tributos, provenientes da sociedade e carregados para os cofres públicos.

Na ciência contábil há diversas ramificações, entre elas podemos citar a contabilidade pública, objeto deste estudo. Nesta os profissionais de contabilidade das entidades públicas têm a competência de estudar, interpretar, identificar, controlar e evidenciar fenômenos contábeis, que decorrem de variações patrimoniais em entidades do setor público ou de entidades que venham a receber, guardar, movimentar, gerenciar ou aplicar recursos públicos, na execução de suas atividades,

no que tange aos aspectos contábeis da prestação de contas.

Os profissionais contábeis são quem detêm a capacidade legal, para registrar, controlar e orientar sobre as variações ou modificações que possam vir a afetar o patrimônio das entidades, com a geração das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais.

O objetivo do presente trabalho é inicialmente realizar conceituação da ciência contábil, com seu objeto, finalidade e campo de aplicação, bem como dos profissionais da contabilidade, legalmente aptos a exercer suas atribuições, de acordo à legislação aplicável e expedida pelo seu órgão máximo de fiscalização e orientação, o CFC - Conselho Federal de Contabilidade, para que em seguida, se possa descrever de maneira sucinta, quais são os procedimentos contábeis percorridos nas entidades públicas voltados

¹ - Graduando em Ciências Contábeis e Pós Graduação Especialização Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal.

para atividades de educação. Outro ponto importante a ser verificado aqui é a busca pela resposta da questão: os profissionais da contabilidade são valorizados nas entidades públicas?

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Metodologia

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica e a participativa. A bibliográfica foi desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos relativos à área contábil. A participativa foi porque o tema escolhido valorizou muito a experiência profissional do autor, vez que é contador de entidade pública.

2.2 Fundamentação Teórica

Para o embasamento teórico da importância da ciência contábil e dos profissionais da contabilidade nas entidades públicas são abordados os seguintes itens: a conceituação, a origem e a evolução da contabilidade; objeto e finalidade e campo de aplicação da contabilidade; a contabilidade aplicada ao setor público; a capacidade legal dos profissionais da contabilidade.

2.2.1 A Conceituação, a Origem e a Evolução da Contabilidade

Segundo VELTER (2006), no Primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade, ocorrido no Rio de Janeiro, em 1924, definiu o que se chama de conceito oficial de contabilidade: "A contabilidade é ciência que estuda e pratica as funções de orientação, de controle e de registros relativos à administração econômica"

A ciência contábil como se vê, por meio dos registros contábeis, oriundos das documentações legais e hábeis (notas fiscais e faturas), permitiu produzir informações para auxiliar aos administradores ao planejamento e ao controle de suas ações.

"Para que se compreenda a contabilidade, pois, como ramo importante do saber humano que é, necessário se faz remontar a suas profundas origens. Há mais de 20.000 anos, no Paleolítico Superior, quando era ainda primitiva a civilização, mas já havia a indústria de instrumentos como forma de uma inteligência já desenvolvida, surgiram as observações do homem em relação as suas provisões que eram sua riqueza patrimonial. Essa observação empírica produziu, também, a ideia originária de coisa que se pode dispor para obter-se utilidade como meio apto para suprir necessidades, ou seja o patrimônio". (SÁ, 2002, p. 21).

2.2.2 Objeto, Finalidade e Campo de Aplicação da Contabilidade

O objeto da contabilidade é o patrimônio de uma entidade, definido como um conjunto de bens, direitos e obrigações para com terceiros.

"(...) a finalidade da contabilidade é registrar, controlar e demonstrar os fatos que afetam o patrimônio, objetivando fornecer informações sobre sua composição e variação, bem como sobre o resultado econômico decorrente da riqueza patrimonial.

A contabilidade desempenha, em qualquer organismo econômico, o mesmo papel que a história na vida da humanidade. Sem ela não seria possível fazer previsões para o futuro nem elaborar planos para a orientação administrativa". (CRUZ, 1995, p. 12).

Dessa maneira, a contabilidade alcança sua finalidade por meio do registro e análise de todos os fatos relacionados com a formação, a movimentação e as variações do patrimônio de determinada entidade, com o fim de assegurar seu controle e fornecer aos seus administradores as informações necessárias à ação administrativa, bem como a de seus titulares (proprietários do patrimônio) e demais pessoas com eles relacionadas.

Na contabilidade são utilizadas técnicas para que a sua finalidade seja atingida: a escrituração como forma própria de registrar as ocorrências patrimoniais; as demonstrações contábeis para mostrar os fatos de maneira ordenada a fim de obter maiores informações, e a análise de balanços, que permite calcular, comparar e interpretar o conteúdo das demonstrações contábeis.

"O campo de aplicação da contabilidade compreende todas as entidades que tenham um patrimônio a ser avaliado, englobando todos os tipos de entidades comerciais ou filantrópicas (sem fins lucrativos), públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas ou não, tais como: indústria, governo, prefeitura, hospitais, escolas, clube, igreja, etc., porque em todas elas há patrimônio que necessitam ser avaliados e acompanhados." (VELTER, 2006).

Como podemos observar, a contabilidade é única, com seus princípios e normas contábeis estabelecidos, devendo-se o profissional da contabilidade obrigado de seguir estes a rigor, sob pena de punição de acordo o código de ética.

2.2.3 A Contabilidade Aplicada ao Setor Público

A contabilidade aplicada ao setor público é o ramo da ciência contábil que tem por objetivo aplicar os princípios e normas contábeis emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos registros dos fatos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais. É por meio do orçamento, por exemplo, que fixa e aprova às despesas públicas (correntes e de capital), tendo sua execução orçamentária efetuada por estágios: o empenho, a liquidação e o pagamento, bem nesta ordem. Dessa forma, a técnica do lançamento contábil irão refletir nos balanços públicos, como podemos citar: o orçamento, financeiro e patrimonial.

2.2.4 O Profissional da Contabilidade

Profissional da contabilidade é a terminologia usada para contador ou técnico em contabilidade quando se refere conjuntamente aos dois profissionais, atualmente regulamentada pelo Decreto-lei 9.295/46.

"O Contador é um profissional de nível superior, portador do diploma de bacharel em ciências contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de

Contabilidade. O Técnico em Contabilidade é um profissional de nível médio, portador do certificado de conclusão do segundo grau, com a habilitação de técnico em contabilidade, que também, para exercer a profissão, terá de estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. (ROCHA, José Carlos Fortes, 2005, p. 23).

No Brasil, a profissão só passou a ter razoável evolução em torno de 1945, ano da publicação do Decreto-lei nº 9.295, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu a exigência para o exercício da profissão contábil. Dessa forma, são profissionais de contabilidade os bacharéis em ciências contábeis e os concluintes do ensino médio no técnico em contabilidade, em escolas credenciadas pelo Ministério da Educação, com registros ativos no Conselho Regional de Contabilidade, onde se situa o seu domicílio profissional.

Ainda, no Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade, definiu quais atribuições dos profissionais de contabilidade, e lá no seu artigo 25, que são considerados trabalhos técnicos de contabilidade: a-) organização e execução de serviços de contabilidade em geral; b-) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; c-) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos conselhos fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais da contabilidade. No já mencionado Decreto-lei 9.295/46 diz que as atribuições definidas na alínea "c" do também citado artigo são privativas dos contadores diplomados.

Na contabilidade aplicada ao setor público, a Lei nº 4.320/1964, que estatuiu normas gerais do direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu título IX e nos seus capítulos I, II e III, tratam da contabilidade pública, tendo delas extraídas as seguintes responsabilidades, para os profissionais contábeis das entidades públicas:

a-) conferências e análises das prestações de contas obrigatórias de ser apresentadas, submetendo-se ao ordenador de despesas para aprovação; b-) realização das despesas públicas de acordo os estágios: empenhos, liquidação e pagamento; d-) acompanhamentos e controles da execução orçamentária; e-) controlar as contas contábeis dos direitos e obrigações assumidos dos contratos em que a entidade pública for parte; f-) levantamentos e controles dos créditos orçamentários alocados de acordo o orçamento fixado e aprovado, empenhados e liquidados e seus saldos das dotações disponíveis; g-) inscrição dos restos a pagar no final de cada exercício financeiro e o acompanhamento mensal no exercício financeiro seguinte a sua realização.

2.3 Análises dos Resultados

A contabilidade aplicada ao setor público passa por momento histórico no Brasil. O processo de convergência

das normas internacionais de contabilidade é uma verdadeira revolução para a contabilidade brasileira. E para isso, o Conselho Federal de Contabilidade aprovou por meio de resolução às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, sendo esta de observância obrigatória para as entidades públicas.

Nas entidades públicas voltadas para as áreas da educação, por ser um direito social assim como a saúde, a habitação e a cultura, as etapas para aplicação dos recursos públicos deverão estar em consonâncias à legislação aplicável, em especial as normas contábeis aplicadas ao setor público.

Nesse sentido, as autarquias públicas vinculadas ao Ministério ou Secretarias da Educação, de acordo o seu ente público federativo, tendo o seu objetivo social o de oferecer acesso ao ensino público gratuito, que para garantir o funcionamento às suas atividades de acordo a sua criação por lei específica, dependerão dos recursos públicos originados da arrecadação de tributos. Assim, no exercício financeiro de cada ano, farão suas propostas orçamentárias para serem aprovadas num ano para ser executada noutro exercício financeiro. Normalmente, as aprovações destas propostas orçamentárias, serão efetuadas através dos seus conselhos de dirigentes. Essas aprovações ocorridas e, depois, feitas suas publicações nos diários oficiais, inicia-se o processo de execução das despesas públicas.

As classificações orçamentárias constantes nos orçamentos públicos aprovados são por categorias econômicas e naturezas de despesas, entre outras. Manteremos essas duas classificações, para proporcionar brevidade nos raciocínios orçamentários e contábeis.

A primeira etapa, para execução da despesa pública, é através dos procedimentos licitatórios. Licitar é assegurar a proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo condições iguais aos seus participantes. A proposta de menor preço ofertado será o vencedor do certame. Após, então, adjudicado e homologado por autoridade superior competente a licitação com a publicação no diário oficial, passará a próxima etapa de execução à despesa pública.

Na etapa seguinte à realização da despesa pública serão os cumprimentos dos estágios dessas despesas: o empenho, a liquidação e o pagamento. As realizações desses estágios irão refletir nos demonstrativos contábeis, porque todos eles tratam de lançamentos contábeis. Esses lançamentos contábeis envolvem contas de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial. Desse modo, esses registros deverão ser realizados pelos profissionais da contabilidade, uma vez que são eles que detêm a capacidade legal, para fazê-los (registros, levantar, analisar e interpretar às demonstrações contábeis).

As transações nos setores públicos por meio da técnica contábil escrituração, gerarão movimentações em diversas contas contábeis, quais sejam: bancos, fornecedores, estoques, contratos, dentre outras. Essas contas contábeis, diariamente, deverão ser conferidas e analisadas pelos contadores e os técnicos de contabilidade, porque são estes os tais profissionais em que as atribuições são permitidas.

No primeiro estágio da despesa pública, o empenho quando não apropriado no exercício financeiro

corrente, passará para o seguinte como restos a pagar. Assim, teremos despesa contabilizada no ano, sem, contudo, ocorrer os recebimentos dos materiais de consumo e permanente e das realizações dos serviços prestados pelos fornecedores contratados.

De maneira geral, as atribuições e responsabilidades legais dos profissionais da contabilidade, como já mencionados, que sob a pena de não observância, acarretar punições administrativas, legais e até criminais.

Dentre outras responsabilidades dos profissionais da contabilidade, que sejam aplicados os princípios de contabilidade e normas contábeis, porque são observâncias obrigatórias para as entidades públicas.

Os procedimentos licitatórios, os recebimentos dos materiais, consumo e permanente, as prestações dos serviços contratados, e, por conseguinte, os atestes nas notas fiscais e, se tudo estiver em ordem, pelos seus fiscais designados para tais fins, deverão ser realizados por servidores de forma segregada, isto é, quem planeja não executa o orçamento, quem licita não atesta e muito menos emite empenho, apropriada e paga. Da mesma forma, os profissionais da contabilidade, não devem ser entre eles escolhidos para integrar como membros de comissões, tais quais: inventário físico e geral, desfazimentos dos bens patrimoniais e, igualmente, da comissão de reavaliação.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa bibliográfica teve por objetivo verificar a importância da ciência contábil e a valorização dos profissionais da contabilidade nas entidades públicas.

A contabilidade pública como uma das ramificações da ciência contábil é aplicada no setor público sob o aspecto legal, consoantes à legislação aplicável, sendo permitido à administração pública realizar suas atividades de acordo o que somente a legislação determina.

Com o objetivo de a informação contábil tornar mais padronizada, a adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público em convergência às normas internacionais, tem buscado demonstrar o patrimônio de maneira mais explicativo e em linguagem de fácil entendimento pela população. Para isso, trouxe a obrigatoriedade da depreciação e reavaliação dos bens públicos, a aplicação dos princípios da contabilidade, como o da competência para contabilização das despesas públicas, entre outras. Elas todas têm o propósito de obter maior clareza à apresentação dos demonstrativos contábeis, que daí possibilitarão a sociedade em geral compreensão das informações nelas contidas.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão central responsável pela contabilidade e custos da União, sensibilizados para com a valorização dos servidores públicos federais e titulares dos cargos de profissionais contábeis editou documento, para que na forma de medida provisória, dispor sobre o fortalecimento dos órgãos setoriais e seccionais do sistema de contabilidade e de custos do Poder Executivo Federal, e que seguiu e lá ainda permanece à apreciação da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo entre as justificativas apresentadas mencionadas:

“Para os profissionais da contabilidade, a valorização da classe e da ciência contábil no país”.

O Tribunal de Contas da União – TCU, dentre às certificações realizadas à tomada de contas do chefe do Poder Executivo Federal, defendeu o fortalecimento do sistema de contabilidade e de custos, da própria contabilidade ao setor público no Brasil e na valorização dos profissionais contábeis.

Nos âmbitos das administrações indiretas, quer sejam federal, estadual ou municipal vinculadas aos seus correspondentes órgãos supervisores, a realidade é bem diferente, no que tange a importância da ciência contábil e a valorização dos profissionais da contabilidade. Todavia, os profissionais da contabilidade, têm parte nisso, porque devem agregar mais valor aos seus trabalhos realizados, como, por exemplo, nos acompanhamentos da execução orçamentária e no controle dos restos a pagar, produzir e fornecer informações de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, na forma de relatórios, e de fácil entendimento, estando inclusive acompanhados das demonstrações de despesas, graficamente, para melhorar a visualização de tais informações disponibilizadas. Essas informações fornecidas devem ser mais tempestivas, em menor espaço tempo, como, por exemplo: trimestrais e não somente quando ocorrem os encerramentos dos exercícios financeiros, para fins dos cumprimentos legais, mas, sobretudo, para informar à sociedade nas comunidades em que estão inseridas acerca da origem e da aplicação dos recursos públicos. Esses acompanhamentos e controles resultarão em informes, mais conhecidos “prestação de contas”.

Com a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, como muitos autores e pesquisadores renomados das ciências contábeis a denomina, os profissionais da contabilidade, tem de obter conhecimento na metodologia destas novas técnicas de trabalho e amplo domínio da legislação aplicável ao setor público, mantendo-se, sempre que possível, atualizados.

No que se referem às valorizações dos profissionais da contabilidade, para se obter melhores salários, caberá competência para os poderes executivos de cada ente, uma vez que a iniciativa para a elaboração de projeto de lei sobre plano de carreira de determinada profissão são deles, independentemente de sua existência ou não dos planos de carreiras dos correspondentes órgãos ou entidades públicas, onde os profissionais da contabilidade atuam. Portanto, é mais uma decisão política do que sua não valorização pelas administrações públicas.

Assim, se considerarmos os desafios para os profissionais da contabilidade por conta da já mencionada, nova contabilidade aplicada ao setor público, e às providências já adotadas por parte dos órgãos públicos, tanto pelos controles internos quanto pelos controles externos, em especial pelos órgãos centrais de contabilidade, que tem a responsabilidade para elaborar normas, procedimentos, pronunciamentos e orientações, os profissionais da contabilidade são, sim, valorizados. No entanto, se os profissionais contábeis já cumpriram as adoções das já ditas normas contábeis internacionais, a aplicação aos princípios de contabilidade e das normas contábeis brasileiras aplicadas ao setor

editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e paralelamente às suas responsabilidades atuais, que não são poucas, e se caso não ocorra o envio da matéria pelo Poder Executivo para ser transformada em lei através das duas casas legislativas, para fortalecer e valorizar a ciência contábil, bem como os profissionais da contabilidade no país, daí sim, os Profissionais da Contabilidade não estarão sendo Valorizados pelas Entidades Públicas.

Cabe finalmente, registrar que a ciência contábil e os profissionais da contabilidade aplicados às entidades públicas, através das suas técnicas e funções contábeis podem contribuir na redução à sonegação tributária e combater a corrupção no país.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 3ª Edição. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Casa Civil Subsecretaria para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964. Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de março de 1964. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis//4320.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. Presidência da República. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define

as atribuições do Contador e do Guarda-Livros. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1946. Disponível em: <<http://portalcfc.org.br/legislacao/decretos/>>. Acesso em: 25 jan. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO CFC Nº 1.128/2008: Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 de novembro de 2008. Disponível em: <<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/confirmacao.aspx>>. Acesso em: 11 fev. 2015.

CRUZ, Célio. **Contabilidade Geral: Manual de Estudos para Concursos Públicos**. Petrolina: Aprova Concursos, 1995.

MARION, José Carlos. **Normas e Práticas Contábeis: Uma Introdução**. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2013.

ROCHA, José Carlos Fortes. **Manual do Contabilista: Uma Abordagem Técnico - Prática da Profissão**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SÁ, Antônio Lopes. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, Valmir Leônico da. **A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Uma Abordagem Prática**. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2013.

VELTER, Francisco; MISSAGIA, Luiz Roberto. **Manual de Contabilidade**. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.